



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.512/2012

*“Institui o Programa de Gentileza Mirai de Cidadania Urbana”.*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mirai GENTILEZA e CIDADANIA urbana, consistindo em ações educativas e coercitivas, com o intuito de regulamentar o comportamento e a postura dos cidadãos.

Art. 2º - O Poder Executivo através de suas secretarias, desenvolverão parcerias com entidades educacionais, empresas de transporte coletivo, Polícia Militar, e outras entidades que julgar necessário, para inibir e proibir o uso de SOM em volume inadequado, incomodando outros cidadãos, perturbando a paz, o sossego e o descanso. Esta Lei abrangerá, o interior dos ônibus, as vias públicas, as dependências dos clubes e agremiações, bares, e nos eventos autorizados.

Art. 3º - Fica estabelecido o horário inicial às 08h00min, e máximo, de até as 20h00min, para a divulgação de anúncios e propagandas publicitárias, excetuando anúncios fúnebres, que poderão antecipar ou extrapolar os horários estabelecidos, em função da necessidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em no máximo 60 (sessenta) dias, após sua publicação, que estabelecerá a adequação na apreensão dos veículos, e do uso das multas aplicáveis no descumprimento desta legislação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de abril de 2012.



**Sérgio Luiz Resende**  
**Prefeito Municipal**